



Luife
70/c/2 mud

DEPARTAMENTO NACIONAL DE FERROS E VIAS NAVEGÁVEIS
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

- BIBLIOTECA -

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

34

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

1/2 peca verde
4 news

ANO VII - Nº 62

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 1965

PRÉSIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 11 DE MARÇO DE 1965

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº 4.533, de 3 de dezembro de 1964, resolve:
Nº 53 - Conceder ao Oficial de Administração, nível 14 - Wilson de Gusião Harries, apresentado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público para colaborar com este Conselho, a gratificação pela representação de Gabinete, na importância mensal de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), a partir de 11 de fevereiro do corrente ano. - Antônio Moreira Couceiro, Presidente.

INSTITUTO DE PESQUISAS RODOVIARIAS TABELA NUMÉRICA DE PESSOAL TEMPORÁRIO

EXERCÍCIO DE 1965

Núm. de empregos previsto	Denominação	Salário Unitário cr\$ 1.000	Despesa prevista	
			Mensal cr\$ 1.000	Anual cr\$ 1.000
3	Amanteuense	118.000	354.000	4.248.000
6	Auxiliar de Escritório	75.000	375.000	4.500.000
1	Auxiliar de Serviços Contábeis	127.000	127.000	1.524.000
2	Contínuo	75.000	150.000	1.800.000
1	Projetista	118.000	118.000	1.415.000
12	-	-	1.124.000	13.433.000

Tabela aprovada na 76ª Sessão, de 17 de fevereiro de 1965, do Conselho Deliberativo do CNPq., reorganizada de acordo com determinação da Resolução que a aprovou.

	Cr\$
Vinculação para indenizações	1.041.036
Contribuições para a Previdência Social	1.079.040
Outras contribuições	1.091.904
Total	16.700.000

Seção de Pessoal, em 11 de março de 1965. - Clóvis Mestano, Chefe da S. Pessoal, Substituto.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FAP Nº 092.64 - Exoneração do E.F.B.N.D.E. - Francisco de Carvalho de Engenharia, Interino, do Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1964. - Genival de Almeida Santos, Diretor-Superintendente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 9 DE MARÇO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as suas atribuições legais, resolve:

Nº 411 - Determinar sejam obedecidas nas obras em rodovias sob jurisdição federal, as "Instruções para controle de tráfego em serviços de construção e conservação das rodovias abertas ao trânsito público", aprovadas pelo Conselho Executivo em 17 de dezembro de 1963 e anexas à presente. - José Lafayette Silveiro do Prado, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 12 DE MARÇO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as suas atribuições legais, resolve:

Nº 442 - Criar um Escritório de Fiscalização E.F.-4, sediado em Milagres (CE), sob a jurisdição de 3º Distrito Rodoviário Federal. - José Lafayette Silveiro do Prado, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 15 DE MARÇO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de

acordo com as suas atribuições legais, resolve:

Nº 447 - Exonerar, a pedido, na forma do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o Engenheiro Ivo Porto Lezay, matrícula número 1.165.427, do Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Chefe do 15º Distrito Rodoviário Federal. - José Lafayette Silveiro do Prado, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 22 DE MARÇO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as suas atribuições legais, resolve:

Nº 491 - Considerar a título provisória, o servidor Fausto da Costa Azevedo, matrícula nº 2.053.913, do Quadro do Pessoal - Parte Especial, para responder pela função gratificada, símbolo FG-6, de Encarregado do Depósito Residencial (DR - 15-1), sediado em Barão de Grajaú, do 15º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 494 - Designar o Oficial de Administração Nível 12-A, Hypólito Alves Peixoto Junior, matrícula número 1.993.283, do Quadro do Pessoal - Parte Especial para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço Administrativo Distrital (S.A.D.), do 21º Distrito Rodoviário Federal. - José Lafayette Silveiro do Prado, Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 5 DE MARÇO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando de suas atribuições legais, resolve:

Nº 59-DG - Determinar, no interesse da administração, que o Motorista, nível 10, classe B, do Quadro I do M.V.O.P., Alfredo Ferreira Capinam, passe a ter exercício nesta Administração Central, ficando, desse modo, desligado do 2º Distrito Fer-

roviário, com sede em Salvador, Bahia.

Nº 61-DG - Determinar, no interesse da administração, que o Porteiro, nível 9, classe A, do Quadro do Pessoal desta autarquia, Alvaro Juntas de Almeida, passe a ter exercício nesta Administração Central, ficando, desse modo, desligado do 2º Distrito Ferroviário, com sede em Salvador, Bahia. - Eng. José Marques Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 12 DE MARÇO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando de suas atribuições legais, resolve:

Nº 63-DG - Arbitrar, com vigência a partir de março de 1965, as seguintes gratificações mensais de representação de gabinete aos servidores abaixo indicados:

	Cr\$
Désio Teixeira Brandão - Assessor Técnico Especial	140.000
Romeu Pinheiro Machado - Assessor	140.000
Almir Alves de Campos - Auxiliar	40.000
Alcides Peixoto da Silva - Auxiliar	35.000

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE ERITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600	Semestre	Cr\$ 450,
Ano	Cr\$ 1.200	Ano	Cr\$ 900,
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300	Ano	Cr\$ 1.000

registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos

jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ se do mesmo ano, e de Cr\$ 1 por ano decorrido

Américo da Silva Diniz — Auxiliar	35.000
Euclides Advir da Silva — Auxiliar	35.000
Cerly Xavier de Araujo — Auxiliar	35.000
Heio Freire Peixoto — Auxiliar	35.000
Helvécio Paiva Lemos — Auxiliar	35.000
Hilton da Silva Diniz — Auxiliar	35.000
Jorge Fontoura Pinto — Auxiliar	35.000
Juarez Claudino da Silva — Auxiliar	35.000
Odon Silveiras Corrêa — Auxiliar	35.000
Oswaldo Martins — Auxiliar	35.000
Femiro Teixeira de Silva — Auxiliar	35.000
Váldir Dias — Auxiliar	35.000
Nilze Gomes Costa — Auxiliar	30.000
Risoleta dos Santos — Auxiliar	30.000
Aristotelina Alvares Jardim da Silva — Auxiliar	20.000
Elcina de Paula Barbosa — Auxiliar	20.000
Eunice Carneiro de Almeida — Auxiliar	20.000
Leiza Lopes — Auxiliar	20.000
Cyrenna Corrêa Pereira — Auxiliar	20.000
Abrãmo Antônio Galdeano — Auxiliar	15.000
Ernesto Leuciano — Auxiliar	15.000
Eulálio de Souza Barbosa — Auxiliar	15.000
Nelson Rocha — Auxiliar	15.000
Total	995.000

Eng. José Marques Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 22 DE MARÇO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando de suas atribuições legais, resolve:

Nº 72-DG — Designar os Engenheiros Fernando Levenhagem de Mello, Arésio Lopes Cancado e Dirceu Braga de Freitas, para, em comissão especial e sob a presidência do chefe que exercer o cargo em comissão de Chefe do 4º Distrito Ferroviário, procederem à medição final dos serviços executados pela firma Sociedade Mercantil de Construções Ltda. "SOMERCO" na construção do túnel e obras complementares entre as estações 3.400 e 3.420, da Linha Dom Silvério — São Domingos do Prata — Nova Friburgo.

Eng. José Marques Vianna, Diretor-Geral.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processo nº 1.217-65 — Em que se propõem diárias ao Engenheiro Chefe do 1º Distrito Ferroviário. — Concedo (2) diárias ao Engenheiro Chefe do 1º Distrito Ferroviário, Heio Lôbo, símbolo 3-C, nos dias 18 e 19 de ja-

neiro de 1965, no valor de Cr\$ 14.700 cada uma, correspondente a 35% do salário-mínimo vigente na região de Juiz de Fora, na forma do Decreto nº 53.880, de 20 de agosto de 1963, perfazendo o total de Cr\$ 29.400 (vinte e nove mil e quatrocentos cruzeiros).

Em 12 de março de 1965

Processo nº 9.854-65 — Portaria número 423-DG, de 16 de dezembro de 1964.

Apostila — O período de prorrogação de expediente a que se refere a presente portaria, quanto a Jorge Fontoura Pinto, é o de 1º a 30 de dezembro de 1964, e não como constou.

DESPACHOS DO DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 18 de março de 1965

Processo nº 2.018-65 — Constituído de requerimento em que Marcello Foggi Nogueira de Sá, Oficial de Administração, solicita concessão de quinquênios. — Concedo a gratificação de 5% correspondente a 1 quinquênio por tempo de serviço e auto-

rizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 5.900 (cinco mil e novecentos cruzeiros) a partir de 1º de janeiro de 1965.

Seção de Estatística

PORTARIA Nº 1-SE DE 11 DE MARÇO DE 1965

O Chefe da Seção de Estatística, usando da atribuição que lhe confere o artigo 57, do Regulamento Interno e Regulamento do Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto número 2.090, de 18 de janeiro de 1955, resolve designar a partir da presente data, o auxiliar de Estatística nível 10-B, Leila Gonçalves de Fuenes para substituir o Secretário desta Chefia, em suas faltas e impedimentos eventuais. — Lauro Freire — Chefe da S.E.

ATOS DO ENGENHEIRO CHEFE Diárias

Processos:

Nº 2.171-65 — Portaria nº 14-V-65, de 24 de fevereiro de 1965, Emanuel de Araujo Dória, 10 diárias no valor de Cr\$ 12.600, no total de Cr\$ 126.000 (cento e vinte e seis mil cruzeiros).

Nº 2.171-65 — Portaria nº 15-V-65, de 4 de março de 1965, Aloisio Ferreira de Moraes, 3 diárias no valor de Cr\$ 11.800, no total de Cr\$ 35.640 (trinta e cinco mil seiscentos e quarenta cruzeiros).

Nº 2.171-65 — Portaria nº 16-V-65, de 4 de março de 1965, 3 diárias no valor de Cr\$ 11.800, no total de Cr\$ 35.640 (trinta e cinco mil seiscentos e quarenta cruzeiros).

Nº 2.171-65 — Portaria nº 17-V-65, de 8 de março de 1965, Jayme Furtado de Simas, 1 diária no valor de Cr\$ 18.000, (dezoito mil sessenta cruzeiros).

Nº 2.171-65 — Portaria nº 18-V-65, de 8 de março de 1965, Pedro Morais dos Santos, 1 diária no valor de Cr\$ 10.320 (dez mil trezentos e vinte cruzeiros).

2º Distrito Ferroviário

Processo nº 2.304-65 — Portaria nº 23, de 23 de fevereiro de 1965, João Gualberto Pinheiro, 4 diárias no valor de Cr\$ 12.460, no total de Cr\$ 49.840 (quarenta e nove mil oitocentos e quarenta cruzeiros).

Processos:

Nº 2.305-65 — Portaria nº 24, de 5 de março de 1965, Hildo Pereira, 2 diárias e duas e meias diárias, no valor de Cr\$ 9.900 no total de Cr\$ 29.700 (vinte e nove mil e setecentos cruzeiros).

Nº 2.305-65 — Portaria nº 25, de 11 de março de 1965, Manoel Alves Martins, 3 diárias no valor de Cr\$ 12.000, no total de Cr\$ 36.000 (trinta e seis mil cruzeiros).

Nº 2.305-65 — Portaria nº 26, de 15 de março de 1965, Paschoal Graziano, 5 diárias no valor de Cr\$ 23.100, no total de Cr\$ 115.500 (cento e quinze mil e quinhentos cruzeiros).

4º Distrito Ferroviário

ATOS DO ENGENHEIRO CHEFE Diárias

Número 1.874 65

Portaria nº 13/VS, de 25 de janeiro de 1965 — Darcy Thales Vitelli — 2 (duas) diárias no valor de Cr\$ 10.500 no total de Cr\$ 21.000 (vinte e um mil cruzeiros).

Portaria nº 16/VS, de 25 de janeiro de 1965 — Paulo Maria do Souza — 2 diárias no valor de Cr\$ 10.500, no total de Cr\$ 21.000 (vinte e um mil cruzeiros).

Portaria nº 17/VS, de 29 de janeiro de 1965 — Estevam Naveilho Filho — 4 diárias no valor de Cr\$ 10.500 no total de Cr\$ 42.000 (quarenta e dois mil cruzeiros).

Portaria nº 18/VS, de 29 de janeiro de 1965 — Agton Ferreira da Silva — 4 diárias no valor de Cr\$ 8.400, no total de Cr\$ 33.600 (trinta e três mil e seiscentos cruzeiros).

Portaria nº 19/VS, de 29 de janeiro de 1965 — Dirceu Braga de Freitas

— 4 diárias no valor de Cr\$ 12.600, no total de Cr\$ 50.400 (cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros).

Portaria nº 20/VS, de 29 de janeiro de 1965 — Sebastião Fraga — 2 diárias no valor de Cr\$ 8.400, no total de Cr\$ 16.800 (dezesseis mil e oitocentos cruzeiros).

Portaria nº 21/VS, de 8 de fevereiro de 1965 — Olegário Velverde de Lacerda — 4 diárias no valor de Cr\$ 10.500, no total de Cr\$ 31.500 (trinta e um mil e quinhentos cruzeiros).

Portaria nº 23/VS, de 8 de fevereiro de 1965 — Deusdeth Honorio dos Santos — 1 diária no valor de Cr\$ 12.600 (doze mil e seiscentos cruzeiros).

Portaria nº 24/VS, de 15 de fevereiro de 1965 — Samuel Borges — 2 diárias no valor de Cr\$ 14.700, no total de Cr\$ 29.400 (vinte e nove mil e quatrocentos cruzeiros).

Portaria nº 25/VS, de 15 de fevereiro de 1965 — Franklin Bastos Freitas — 2 diárias no valor de Cr\$ 10.500, no total de Cr\$ 21.000 (vinte e um mil cruzeiros).

Portaria nº 26/VS, de 15 de fevereiro de 1965 — Estevam Navalho Filho — 4 diárias no valor de Cr\$ 12.600, no total de Cr\$ 50.400 (cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros).

Portaria nº 28/VS, de 19 de fevereiro de 1965 — Lutz Dutra de Assis Filho — 3 diárias no valor de Cr\$ 8.400, no total de Cr\$ 25.200 (vinte e cinco mil e duzentos cruzeiros).

Portaria nº 29/VS, de 24 de fevereiro de 1965 — Franklin Bastos Freitas — 1 diária no valor de Cr\$ 12.600 (doze mil e seiscentos cruzeiros).

Portaria nº 30/VS, de 24 de fevereiro de 1965 — Paulo Maria de Souza — 1 diária no valor de Cr\$ 9.720 (nove mil setecentos e vinte cruzeiros).

Portaria nº 31/VS, de 24 de fevereiro de 1965 — Paulo Maria de Souza — 1 diária no valor de Cr\$ 12.600 (doze mil e seiscentos cruzeiros).

ATOS DO ENGENHEIRO DO 5º DISTRITO FERROVIÁRIO
Processo. nº 2.152-65 — Portaria nº 22, de 22 de fevereiro de 1965 — Manoel Alves Martins — 5 diárias no valor de Cr\$ 7.120, no total de Cr\$ 35.600 (trinta e cinco mil e seiscentos cruzeiros).

ATOS DO ENGENHEIRO DO 3º DISTRITO FERROVIÁRIO
Nº 2.110-65
Portaria nº 9, de 3 de março de 1965 — Jorge do Carmo Ramos — 4 diárias no valor de Cr\$ 11.520, no total de Cr\$ 46.200 (quarenta e seis mil e duzentos cruzeiros).

Portaria nº 10, de 3 de março de 1965 — Francisco Rodrigues de M. — 4 diárias no valor de Cr\$ 6.600 cada uma, no total de Cr\$ 26.400 (vinte e seis mil e quatrocentos cruzeiros).

6º Distrito Ferroviário

Diárias

Proc. nº 2.012-65 — Ordem de Serviço nº 9, de 15 de fevereiro de 1965, Breno Mota de Almeida, 8 diárias no valor de Cr\$ 10.980, no total de Cr\$ 87.840 (oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta cruzeiros).

Proc. nº 2.012-65 — Ordem de Serviço nº 10, de 26 de fevereiro de 1965, Ducey Vargas Alves, 4 diárias no valor de Cr\$ 21.000, no total de Cr\$ 24.000 (oitenta e quatro mil cruzeiros).

Proc. nº 2.012-65 — Ordem de Serviço nº 11, de 26 de fevereiro de 1965, Breno Mota de Almeida, 4 diárias no valor de Cr\$ 18.000, cada uma, no total de Cr\$ 72.000 (setenta e dois mil cruzeiros).

Proc. nº 2.012-65 — Ordem de Serviço nº 12, de 26 de fevereiro de 1965, Marcos Buys Pinto, 3 diárias no valor

de Cr\$ 18.000 cada uma, no total de Cr\$ 72.000 (setenta e dois mil cruzeiros).

ATOS DO ENGENHEIRO CHEFE DO 2º DISTRITO FERROVIÁRIO
Proc. nº 1.835-65 — Portaria número 10-V-65, de 16 de fevereiro de 1965, Jayme Furtado de Simas, 1 diária no valor de Cr\$ 8.820 (oito mil oitocentos e vinte cruzeiros).

Proc. nº 1.886-65 — Portaria número 11-V-65, de 16 de fevereiro de 1965, Antonio Pereira da Silva, 1 diária no valor de Cr\$ 5.040 (cinco mil e quarenta cruzeiros).

Proc. nº 1.837-65 — Portaria número 12-V-65, de 17 de fevereiro de 1965, Aloysio Ferreira de Moraes, 4 diárias no valor de Cr\$ 7.560, no total de Cr\$ 30.240 (trinta mil duzentos e quarenta cruzeiros).

Proc. nº 1.884-65 — Portaria número 13-V-65, de 17 de fevereiro de 1965, Antonio Sampaio Pedreira, 4 diárias no valor de Cr\$ 30.240 (trinta mil duzentos e quarenta cruzeiros).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 8 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Nº 798-DG — Designar o Desenhista, nível 12-A, Antônio Colombo Amé-

rico Lôbo, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, para substituir Antonino Alves de Araujo, Preparador de Textos, nível 17.B, ocupante da Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Secretaria, do 4º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias. — F. V. de Miranda Carvalho, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Nº 831-DG — Conceder e arbitrar em 1 (um) mês de vencimentos, de acordo com os arts. 127 e 128, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na importância correspondente a Cr\$ 75.000 (setenta e cinco mil cruzeiros), a ajuda de custo a que tem direito o Datilógrafo, nível 7.A, Luiz Fernando Melo, do quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, por ter sido removido da Subdiretoria de Planejamento e Coordenação para o 14º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, sediado em Niterói, Estado do Rio de Janeiro. — F. V. de Miranda Carvalho, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 4 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis,

no uso das suas atribuições legais, resolve:

Nº 1-DG — Designar Nely Macedo Costa, Assistente 12, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, para substituir Irene Wilkera Dart, Oficial de Administração, nível 12.A, ocupante da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Cadastro, da Seção de Cadastro e Movimentação, da Divisão de Pessoal, da Subdiretoria de Administração, deste Departamento, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias. — F. V. de Miranda Carvalho, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 5 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Nº 2-DG — Nomear o Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, Eloy Portela Nunes Sobrinho, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Substituinte da Administração do Porto de Laguna. — F. V. de Miranda Carvalho, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 6 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Nº 3-DG — Conceder e arbitrar em 1 (um) mês de vencimentos, de acordo com os artigos 127 e 128, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na importância correspondente a Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), a ajuda de custo a que tem direito o Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, Interino, Fortunato Gabay, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, por ter sido removido, "ex officio", do 3º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, sediado em Belém, no Estado do Pará para o 3º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, sediado em Manaus, no Estado do Amazonas, de conformidade com a Portaria nº 683-DG, de 29 de outubro do ano em curso.

Nº 4-DG — Dispensar o Oficial de Administração, nível 16-C, João de Matos Oliveira, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço Administrativo do 12º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, em Salvador — Estado da Bahia.

Nº 5-DG — Designar a Escriturária, nível 10.B, Maria Carolina Theophile de Azevedo, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, para substituir o Chefe da Seção do Pessoal, Símbolo 5-F, do 14º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, sediado em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, Oficial de Administração, nível 12.A, Yara Cavalcanti de Albuquerque Nunes, em suas faltas e impedimentos eventuais, até trinta (30) dias.

Nº 6-DG — Remover, "ex officio", de acordo com o artigo 36, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Carlos Lino Gonçalves, Operário Especialista, nível 8.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, do Instituto de Pesquisas Hidrográficas desta Diretoria Geral para a Subdiretoria de Planejamento e Coordenação.

Nº 7-DG — Tornar sem efeito a Portaria nº 547-DG, de 3 de setembro de 1964, na qual localizou o Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, Hélio

Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40
XIII	II	Trabalhos Diversos	400
XIV	I	Questão Militar	120
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250
XXIII	II	Impostos Interaduais	200
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120
XXVI	IV	A Imprensa	120
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90
XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120
XXIX	II	Réplica	120
XXIX	III	Réplica	120
XXIX	V	Discursos Parlamentares	130
XXX	I	Discursos Parlamentares	120
XXXI	I	Discursos Parlamentares	100
XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120
XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120
XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120
XXXII	I	Discursos Parlamentares	120
XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150
XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250
XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400
XL	II	Trabalhos Jurídicos	400
XLVI	I	Campanha Presidencial	120
XLVI	II	Campanha Presidencial	120

Baeta de Rezende, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, na Representação deste Departamento, em Brasília, Distrito Federal.

Nº 8-DG — Tornar sem efeito a Portaria nº 549-DG, de 8 de setembro de 1964, na qual localizou o Recurso-Auxiliar de 1ª Categoria, Arv de Almeida Pinto, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, na Divisão de Dragagem e Subdelegacia de Planejamento e Coordenação.

Nº 9-DG — Designar o Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, Júlio Machado Sales, e os Assistentes de Administração, nível 14-A, Pedro Mineiro Filho e Maria de Lourdes Paqueta Caeiro, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovados pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de inventariar os móveis a serem cedidos à residência do Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, em Brasília, Distrito Federal.

Nº 10-DG — Conceder e arbitrar em 1 (um) mês de vencimentos, de acordo com os artigos 127 e 128, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na importância correspondente a Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), a ajuda de custo a que tem direito o Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, Interino, José Ruy Mousalem Pantoja Pimentel, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, por ter sido removido, "ex officio", do 3º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, sediado em Belém, no Estado do Pará para o 2º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, sediado em Manaus, no Estado do Amazonas, de conformidade com a Portaria nº 634-DG, de 29 de outubro do ano em curso. — F. V. de Miranda Carvalho, Diretor-Geral.

FORTARIAS DE 7 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Nº 11-DG — Homologar a prorrogação de expediente, executada em 2 (duas) horas diárias, durante 10 (dez) dias úteis consecutivos, no mês de novembro último, do servidor Jorge Nogueira de Azevedo, Mecânico, 12-D, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, com exercício no 15º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, por ter substituído o motorista titular do Distrito acima, no período mencionado nesta portaria, ficando-lhe arbitrada a gratificação, por serviço extraordinário, prevista no § 1º, item I, do artigo 150, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em 1/3 (um terço), do vencimento ou remuneração mensal.

Nº 12-DG — Designar o Almoxeiro, nível 14-A, Oswaldó Vale de Menezes, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, para, em caráter excepcional, exercer, interinamente, a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da 1ª Residência — em Porto Nacional, do 21º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, sediado em Goiânia — Estado de Goiás, tendo em vista a absoluta falta de Engenheiros no Distrito, para o exercício de tal função.

Nº 13-DG — Designar o Escriturário, nível 8-A, Waldir Gomes dos Santos, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, para, em caráter excepcional, exercer, interinamente, a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da 2ª Residência — em Tocantinópolis, do 21º Distrito

de Portos e Vias Navegáveis, sediado em Goiânia — Estado de Goiás, tendo em vista a absoluta falta de Engenheiros no Distrito, para o exercício da aludida função.

Nº 14-DG — Delegar ao Dr. Cicero Alves, Procurador Geral deste Departamento, poderes para representar o D. N. P. V. N. ativa e passivamente em juízo ou fora dele, bem assim poderes expressos para fezeber primeiras citações, intimações e notificações judiciais, podendo, outrossim, credenciar Procuradores para defesa do D. N. P. V. N. em juízo ou fora dele.

Nº 15-DG — Delegar competência a Antonio da Silva Gomes, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, ora em exercício de Cargo em Comissão de Chefe do 11º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, Símbolo 3-C, sediado em Aracaju, Estado de Sergipe, para realizar coletas de Preços para execução de serviços ou obras de montante inferior a 100 (cem) vezes o valor do maior salário-mínimo, ou seja Cr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), e para a aquisição de materiais e equipamentos de montante inferior a 80 (oitenta) vezes o maior salário-mínimo, ou seja Cr\$ 3.360.000,00 (três milhões trezentos e sessenta mil cruzeiros), de conformidade com a Lei nº 4.401, de 10 de setembro de 1964, publicada no *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês, podendo tomar as providências necessárias para o fiel desempenho da presente Delegação de Compras.

FORTARIAS DE 8 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das suas atribuições legais resolve:

Nº 16-DG — Exonerar a pedido, Clayrton Luiz Garcia Quinderé, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, do cargo em comissão de Chefe do 4º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, Símbolo 3-C, sediado em São Luiz, Estado do Maranhão.

Nº 17-DG — Dispensar o Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, Júlio Rebello dos Santos, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, da função gratificada de Chefe do Serviço de Planejamento e Coordenação, símbolo 2-F, do 4º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, sediado em São Luiz, no Estado do Maranhão.

Nº 18-DG — Nomear o Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, Júlio Rebello dos Santos, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do 4º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, sediado em São Luiz, no Estado do Maranhão, em virtude da exoneração do Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, Clayrton Luiz Garcia Quinderé.

Nº 19-DG — Delegar competência ao Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, Júlio Rebello dos Santos, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, ocupante do cargo em comissão de Chefe do 4º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, Símbolo 3-C, para autorizar afastamento de servidores em objeto de serviço, no máximo por 40 (quarenta) dias, bem como arbitrar e conceder diárias, de acordo com o disposto nos artigos 135 e 136, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961, alterado pelo de nº 52.388, de 20 de agosto de 1963, observadas as

disposições na Circular DG, nº 3, de 8 de novembro do mesmo ano.

Nº 20-DG — Delegar competência ao Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis Júlio Rebello dos Santos, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, ora em exercício do cargo em comissão de Chefe do 4º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, Símbolo 3-C, para dar posse e exercício ao pessoal do mesmo Distrito

Nº 21-DG — Delegar competência ao Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, Júlio Rebello dos Santos, Chefe do 4º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, Símbolo 3-C, para conceder Salário-Família, na forma do disposto nos artigos 138 a 142 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude da exoneração do Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, Clayrton Luiz Garcia Quinderé.

Nº 22-DG — Delegar competência ao Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, Júlio Rebello dos Santos, Chefe do 4º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, para conceder aos servidores do respectivo Distrito as seguintes licenças: para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família e para repouso à gestante, previstas nos itens I e III, do artigo 88, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude da exoneração do Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, Clayrton Luiz Garcia Quinderé.

Nº 23-DG — Dispensar o Escriturário, nível 10-B, Ayla Bessa, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Pessoal do 6º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, em Fortaleza — Estado do Ceará.

Nº 24-DG — Dispensar o Oficial de Administração, nível 12-A, Raimundo Mourão da Silva, do Quadro de

Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço Administrativo do 6º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, em Fortaleza, no Estado do Ceará.

Nº 25-DG — Dispensar o Oficial de Administração, nível 12-A, Crescêncio Marinho de Pinho, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, da função gratificada, símbolo 3-F, de Secretário do 6º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, em Fortaleza — Estado do Ceará.

Nº 26-DG — Designar o Oficial de Administração, nível 12-A, Crescêncio Marinho de Pinho, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço Administrativo do 6º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, em Fortaleza — Estado do Ceará, em vaga criada pela dispensa de Raimundo Mourão da Silva, da mencionada função.

Nº 27-DG — Designar o Atuário, nível 20, José Lourenço de Araújo Mota, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, para substituir o Chefe do Serviço Administrativo, símbolo 3-F, do 6º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, em Fortaleza — Estado do Ceará, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Nº 28-DG — Designar o Oficial de Administração, nível 12-A, Raimundo Mourão da Silva, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Pessoal do 6º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, em Fortaleza — Estado do Ceará, por ter sido dispensado Ayla Bessa, Escriturário, nível 10-B.

— F. V. de Miranda Carvalho, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Retificação

Na "Apostila" referente a Portaria nº 5, de 6 de janeiro de 1965, publicada no *Diário Oficial* de 3 de

março de 1965, página 839, Seção I — Parte II, onde se lê em todo o texto; SUDENE, leia-se: "SUDEPE".

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

Reitoria

PORTARIA DE 9 DE MARÇO DE 1965

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do ofício número DP-42-65, resolve:

Nº 264 — Designar Aluísio dos Santos, Dactilógrafo, nível 7-A, para, na forma do § 2º do artigo 73 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, substituir o Chefe da Seção Financeira desta Divisão do Pessoal, nas suas faltas e impedimentos. — *Onofre Lopes da Silva*, Reitor.

PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 1965

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições

legais e estatutárias, considerando o que consta do processo número 1.295-65, resolve:

Nº 272 — Designar Antônio Diógenes Fernandes, Chefe da Seção de Contabilidade, Símbolo 5-F, para, na forma do § 2º do artigo 73 da Lei nº 1.711-52, substituir o Diretor da Divisão de Contabilidade e Orçamento desta Universidade, nas suas faltas e impedimentos.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do ofício número DP-43-65, resolve:

Nº 273 — Designar Nóbria Leite de Albuquerque, Chefe da Seção de Expediente, símbolo 5-F, para, na forma do § 2º do artigo 73 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, substituir a Crefe de Secretaria desta Reitoria, em suas faltas e impedimentos. — *Aldo Fernandes Raposo de Melo*, Vice-Reitor no exercício de Reitor.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Térmo de Convênio entre a Reitoria da Universidade do Estado do Espírito Santo e a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — com a intervenção do Ministério da Saúde, visando o arrendamento do Hospital São Pedro para uso da Faculdade de Medicina da Universidade do Espírito Santo.

Aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na sede da Reitoria da Universidade do Espírito Santo, em Vitória, presentes o Exmº Sr. Ministro da Saúde, o Exmº Sr. Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — e o Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Espírito Santo, foi assinado o presente Térmo de Convênio, visando a assistência médica dos pescadores do Estado do Espírito San-

TÉRMINOS DE CONTRATO

to e seus dependentes e o ensino médico clínico-hospitalar dos alunos da Faculdade de Medicina da Universidade do Espírito Santo.

Cláusula Primeira — O Ministério da Agricultura através da SUDEPE, aqui denominada outorgante, cooperando para o melhoramento do ensino médico no Brasil, concorda com a cessão nos termos do presente Convênio, à Faculdade de Medicina da Universidade do Espírito Santo, aqui denominada outorgada, de sua Unidade Hospitalar, o Hospital para Pescadores São Pedro, com 45 (quarenta e cinco) leitos, e toda a sua instalação, equipamento e material de consumo ali existentes, conforme arrolamento anexo a este Convênio sendo interveniente o Ministério da Saúde.

Cláusula Segunda — A outorgada, se obriga a manter à suas expensas, o Hospital para Pescadores São Pedro, dando prioridade nos internamentos, aos Pescadores e seus familiares, devidamente credenciados pelas Colônias de Pescadores do Estado do Espírito Santo.

Cláusula Terceira — A outorgada, manterá em funcionamento, ambula-

tórios médicos para atendimentos de casos ambulatoriais, no 1º Pavimento do prédio, nas diversas especialidades de sua inteira responsabilidade.

Cláusula Quarta — A título de colaboração e sem qualquer ônus, a outorgada aceitará como contribuição de trabalho, as atividades dos funcionários atualmente lotados no atual ambulatório de Vitória.

Cláusula Quinta — Visando facilitar o entrosamento técnico e as ligações administrativas entre as partes contratantes, a outorgante indicará um elemento seu para controle e fiscalização do presente Convênio.

Cláusula Sexta — O Hospital será regido por Regulamento próprio, redigido e executado pela outorgada.

Parágrafo único. A outorgada, antes de baixar para execução o referido Regulamento, ouvirá, tendo em vista os interesses da outorgante o seu órgão técnico competente.

Cláusula Sétima — O Ministério da Saúde, interveniente neste Convênio, compromete-se a realizar as instalações complementares para o perfeito funcionamento do Hospital, desde que receba o auxílio, com essa finalidade,

que está sendo negociado com o Governo Alemão.

Cláusula Oitava — Ao término do presente Convênio, todas as benfeitorias feitas no prédio objeto do presente Convênio serão revertidas para o patrimônio do Hospital para Pescadores São Pedro, sem qualquer ônus para a outorgante.

Cláusula Nona — A outorgada se responsabilizará pela manutenção e conservação do Hospital para Pescadores São Pedro, obrigando-se por ocasião de eventual distrato desse Convênio, a entregar os equipamentos e material de acordo como foi recebido.

Cláusula Décima — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração de 5 (cinco) anos, findos, os quais poderá ser prorrogado, por igual período, se as partes interessadas assim o entenderem.

E por estarem acordos as partes contratantes, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Vitória,
Ressalva: Onde se diz na cláusula sétima, Governo Alemão, deverá ser entendido, Firmas Alemãs,
Emílio Varoli — *Raymundo de Brito*, M.S. — *Fernando Duarte Vilela*, Reitor da U.E.S.

PRÉSIDÊNCIA DA REPÚBLICA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

(*) EDITAL Nº 1-65

Concorrência pública para a construção de um edifício com três (3) pavimentos, no Estado da Guanabara, tudo de acordo com as plantas e especificações respectivas.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) faz público que, às 14 horas do 15º (décimo quinto) dia após a publicação do presente Edital no Diário Oficial da União, entendendo-se a contagem deste prazo como dias corridos e prorrogando-se o vencimento para o primeiro dia útil se o prazo vencer em sábado, domingo ou feriado, na sede da aludida Comissão, na Av. Almirante Barroso, 81 — 2º andar — Estação da Guanabara, serão recebidas pela Comissão de Concorrência para esse fim designada, as propostas para a construção de um edifício com três (3) pavimentos, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA I

Objeto da Concorrência

Os serviços a que se refere o presente Edital de Concorrência consistirão na construção de um edifício com três pavimentos, com fornecimento de material, mão de obra e ferramental, destinado à instalação da sede do Instituto de Engenharia Nuclear, na Cidade Universitária do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

CLÁUSULA II

Condições Gerais

2.1 — As firmas que apresentarem propostas para a presente concorrência deverão satisfazer os seguintes requisitos, que serão preliminarmente examinados pela Comissão de Concorrência:

2.1.1 — Ser firma brasileira, com diretores técnicos e capital nacional na forma da lei.

(*) Nota do S. Pb. — Republicado por ter sido omitido o item 11.3 da Cláusula XI.

EDITAIS E AVISOS

2.1.2 — Possuir o capital social integralizado até 30 dias antes da publicação do presente Edital, não inferior a trinta milhões de cruzeiros.

2.2 — Não serão consideradas as propostas para serviços por administração contratada nem as propostas de firmas que, por qualquer motivo, estejam impedidas de contratar com o Governo.

2.3 — A documentação técnica necessária à perfeita caracterização dos serviços será fornecida pela CNEN em sua sede à Avenida Almirante Barroso, 81 — 2º andar, mediante o pagamento da quantia de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros).

2.3.1 — A documentação referida compreende todas as plantas de arquitetura, estrutura, instalações elétrica e hidráulica, inclusive telefone.

2.3.2 — Juntamente com as plantas acima citadas, serão fornecidas cópias de:

2.3.2.1 — Caderno de encargos.

2.3.2.2 — Especificações dos serviços.

2.4 — O acesso à obra será feito pela estrada antiga existente no local.

2.5 — Quaisquer dúvidas de natureza técnica serão esclarecidas pela Comissão de Concorrência, na sede da CNEN, até 2 dias antes da realização da concorrência. O não pronunciamento do concorrente a respeito, dentro desse prazo, implicará na aceitação dos elementos (plantas, especificações e condições) como perfeitamente certas, não cabendo quaisquer reclamações posteriores.

2.6 — A empreiteira admitida como certo o projeto fornecido pela CNEN, abstendo-se de reclamar sobre diferenças de serviços porventura verificadas.

2.7 — Para todos os efeitos será considerado como de pleno conhecimento, por parte dos concorrentes, a situação do local e do respectivo terreno.

CLÁUSULA III

Obrigações da Proponente

3.1 — Os serviços, objeto do presente Edital, compreende toda a construção do edifício, desde a locação da obra até a entrega do prédio

pronto para sua utilização segundo as suas finalidades, inclusive ligações definitivas às redes gerais de água, esgoto, luz, força e telefone, inclusive "habite-se".

3.2 — Caberá à proponente:

3.2.1 — O fornecimento de todos os materiais necessários à construção, com o fornecimento de mão de obra, equipamento, ferramental e demais obrigações inerentes à execução da construção dentro de todas as normas técnicas que regulam a construção civil.

3.2.2 — Todas as despesas e providências para instalação gerais da obra, tais como: sanitários de operários, moradias de vigias, depósitos de materiais, tapumes, bandejas de proteção dos operários e terceiros.

3.2.3 — Todo o transporte do material dentro ou fora da obra, inclusive o vertical.

3.2.4 — O serviço de vigilância, não sendo a CNEN responsável pelo desaparecimento de qualquer material.

3.3 — A proponente não poderá sub-empregar a outra firma o total dos serviços, podendo, entretanto, fazê-lo parceladamente, continuando a responder, direta e exclusivamente, perante a CNEN pela fiel observância das obrigações contratuais.

CLÁUSULA IV

Forma de apresentação das propostas

4.1 — Os documentos apresentados pelos concorrentes deverão estar contidos em dois envelopes fechados e lacrados, que terão, respectivamente, os seguintes dizeres:

Envelope 1 — Comprovantes da firma.

Envelope 2 — Proposta da firma.

4.1.1 — O envelope 1 deverá conter obrigatoriamente, os seguintes documentos:

4.1.1.1 — Relação devidamente assinada, especificando todos os documentos existentes no invólucro.

4.1.1.2 — Prova de registro da firma nos órgãos competentes.

4.1.3 — Prova de já ter a firma executado trabalhos equivalentes e do mesmo vulto para entidades públicas ou particulares, incluindo faturas, relatórios e memoriais no atestado.

4.1.1.4 — Atestado, firmado, pelo menos, por dois estabelecimentos bancários, onde se declare ter a proponente idoneidade financeira para a execução de serviços cujo vulto seja, no mínimo, de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros).

4.1.1.5 — Prova de quitação com todos os impostos federais, estaduais, municipais, sendo estes últimos referentes à cidade em que tiver sede a firma concorrente, inclusive imposto sindical do empregador e dos empregados, bem como, dos engenheiros ou técnicos responsáveis.

4.1.1.6 — Documentos comprobatórios do registro no CREA da firma e dos seus engenheiros responsáveis.

4.1.1.7 — Recibo da caução na importância de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), feita em espécie, na Caixa Econômica Federal, ou em títulos da Dívida Pública Federal, ao portador pelo seu valor nominal, no Tesouro Nacional, mediante guia de recolhimento extraída e expedida em qualquer dos casos, pelo Departamento de Administração da CNEN.

4.1.1.8 — Prova de terem votado na última eleição, terem pago a multa ou terem justificado os titulares que não tenham usado da firma.

4.1.1.9 — Apólice de Seguro de Acidentes do Trabalho.

4.1.1.10 — Prova do cumprimento do dispositivo dos dois terços contido no Decreto-lei nº 5.452, de 1-5-43, por certidão atualizada.

4.1.1.11 — Prova do cumprimento do Decreto nº 53.453, de 20-1-54.

4.1.1.12 — Certidão negativa do imposto de renda passada no corrente exercício e prova da quitação de cotas de pagamentos realizados até a efetivação da concorrência.

4.1.1.13 — Prova de quitação com o Serviço Militar dos titulares que tenham usado da firma.

4.1.1.14 — Prova dos requisitos exigidos nos itens 2.1.1 e 2.1.2 da Cláusula II.

4.1.2 — O envelope 2 deverá conter a proposta pela qual a concorrência se abrigue a executar os serviços constantes do presente Edital, proposta essa que vigorará pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e deverá ser apresentada em 4 (quatro) vias, sem emendas e rasuras, em que conste obrigatoriamente:

4.1.2.1 — Preço global em cruzeiros, em algarismos e por extenso, pelo qual a concorrente se obriga a exe-

cutar os serviços constantes do presente Edital, de acordo com as especificações nêles contidas.

4.1.2.2 — Declaração expressa de que a concorrente se subordina a todas as exigências do presente Edital.

4.1.2.3 — Prazos para início e conclusão dos trabalhos, que não deverão exceder, respectivamente, a 10 (dez) e 540 (quinhentos e quarenta) dias úteis, contados da data da notificação, por parte da CNEN, da autorização para início dos trabalhos.

4.1.2.4 — Cronograma dos serviços.

4.1.3 — A falta, em qualquer dos invólucros, dos documentos exigidos será a desclassificação do concorrente.

4.1.4 — Não serão permitidos, em quaisquer documentos, emendas, rasuras ou entrefinhas, sem a competente ressalva, sob pena de desclassificação da concorrente.

CLAUSULA V — Recebimento e abertura das propostas

5.1 — Os envelopes a que se refere a cláusula anterior, nas condições ali estabelecidas, serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência que procederá do seguinte modo:

5.1.1 — Abrirá, à vista dos presentes, o envelope 1, apreciando a idoneidade técnica e financeira de cada concorrente, mediante os documentos apresentados e informes que forem do conhecimento da referida Comissão, de modo a aceitar ou não a respectiva proposta.

5.1.2 — Só serão aceitas as propostas contidas no envelope 2 dos concorrentes julgados idôneos, procedendo-se a restituição, fechados e lacrados, como foram recebidos, dos invólucros dos concorrentes não julgados idôneos ou desclassificados.

5.1.3 — Os concorrentes desclassificados ou não julgados idôneos poderão recorrer dessa decisão para o Presidente da CNEN, dentro de três dias, desde que solicitem à Comissão de Concorrência que conste da Ata da Reunião a ressalva que interporão recurso, deixando com o Presidente desta Comissão o respectivo envelope 2 que será, então, rubricado no fecho por todos os presentes, como, aliás, será feito com todos os demais envelopes que não forem abertos na Reunião em que forem recebidos.

5.1.4 — A concorrência referida na alínea anterior não interromperá os trabalhos da Comissão, ficando, porém, a classificação geral das propostas na dependência da decisão sobre a decisão recurso.

5.1.5 — Se o Presidente da Comissão de Concorrência julgar necessário, poderá marcar nova reunião para dar conhecimento da decisão da Comissão que preside, sobre a capacidade técnico-financeira dos concorrentes, assegurando, assim, o perfeito exame da documentação apresentada, quando, então, serão abertos os envelopes 2 das firmas consideradas idôneas.

5.1.6 — A Comissão fará lavrar uma ata detalhada de cada reunião, devendo todas as propostas serem rubricadas pelos membros da Comissão e pelos demais concorrentes que, em caso contrário, perderão o direito de recorrer das decisões da mesma Comissão.

CLAUSULA VI — Julgamento e classificação das propostas

3.1 — Para fins de julgamento e classificação das propostas, a Comissão reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias ao perfeito exame das propostas, fazendo lavrar as respectivas atas.

3.2 — Será classificada em primeiro lugar a proposta que, obedecidas as características técnicas exigidas para a execução dos trabalhos da concorrência, oferecer as maiores vantagens, levando-se em conta o preço global oferecido e o prazo para a conclusão

dos serviços, classificando-se, sucessivamente, dentro do mesmo critério, as demais propostas.

6.3 — A Comissão de Concorrência apresentará ao Presidente da CNEN um relatório minucioso dos trabalhos, registrando a classificação dos concorrentes e consignando, nas respectivas conclusões, o seu ponto de vista sobre as propostas.

6.4 — Da classificação das propostas, feita pela Comissão de Concorrência, poderão os concorrentes recorrer ao Presidente da CNEN e, em última instância, ao Presidente da República, devendo esses recursos ser apresentados, respectivamente, nos seguintes prazos máximos:

a) três dias, contados da data da publicação da respectiva classificação no Diário Oficial;

b) três dias, contados da data do conhecimento do despacho do Sr. Presidente da CNEN no primeiro recurso. Parágrafo único. O encaminhamento do recurso ao Senhor Presidente da República, em qualquer hipótese, deverá ser feito por intermédio da CNEN.

6.5 — Constituem motivos suficientes para anulação da proposta, pela Comissão de Concorrência, a não observância de qualquer dispositivo deste Edital e a impossibilidade de se comprovar qualquer declaração ou informação constante da proposta.

CLAUSULA VII

Da caução

7.1 — Como garantia da proposta, cada concorrente fica obrigado ao pagamento de uma caução no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), feita na forma do item 4.1.1.7 da Cláusula IV, a ser recolhida à Tesouraria da Comissão até 48h antes da data da realização da Concorrência.

7.2 — A firma vencedora reforçará a sua caução na forma do item 8.5 da Cláusula seguinte.

7.3 — As demais firmas concorrentes terão as cauções de que trata o item anterior, devolvidas, mediante requerimento ao Presidente da CNEN, cinco dias após a publicação do resultado da concorrência.

CLAUSULA VIII

Do termo de ajuste

8.1 — Publicada no Diário Oficial a classificação das propostas apresentadas e não havendo sido apresentado qualquer recurso, será lavrado o respectivo termo de ajuste com o concorrente classificado em primeiro lugar, o qual será notificado, por escrito, a comparecer para o ato da assinatura.

8.2 — Caso o concorrente se recuse a assinar o termo de ajuste, desde que corresponda exatamente às condições gerais estabelecidas no presente Edital, perderá, em favor da União, a caução feita para a apresentação da proposta, além de ficar sujeito a ser declarado inidôneo para efetuar contratos com o Governo Federal pelo prazo de um ano.

8.3 — Ocorrendo o caso previsto no item anterior, serão chamados sucessivamente os demais concorrentes por ordem de classificação, os quais, se também se recusarem a assinar o termo de ajuste, incorrerão na mesma penalidade.

8.4 — O concorrente que, notificado a comparecer para assinar o termo de ajuste, não o fizer dentro de oito dias, perderá a sua classificação, ficando sujeito às penalidades previstas nos itens anteriores.

8.5 — Para a assinatura do termo de ajuste, o concorrente deverá reforçar a sua caução, elevando-a para 5% (cinco por cento) do valor da empreitada.

8.6 — Os prejuízos relacionados com o contrato, resultantes de casos fortuitos ou força maior ou da rescis-

são do contrato por culpa da empreiteira, serão da exclusiva responsabilidade desta.

CLAUSULA IX

Fiscalização e multa

9.1 — Os serviços constantes no presente Edital serão fiscalizados pela CNEN.

9.2 — Fica a empreiteira sujeita à multa de 0,04% do valor global do contrato por dia de atraso na conclusão dos serviços previstos no presente Edital, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e, como tal, aceite pelo Sr. Presidente da CNEN.

9.3 — A empreiteira ficará ainda sujeita à multa de 0,04% do valor global do contrato, dobrado em caso de reincidência, por qualquer infração do contrato, desde que não seja caso de rescisão.

9.4 — As multas serão aplicadas pelo Presidente da CNEN e serão recolhidas à Tesouraria da CNEN, no prazo de 10 (dez) dias da sua notificação, findo o qual, se não forem recolhidas, serão deduzidas da caução do contratante, que, no entanto, deverá integralizá-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão do contrato.

9.5 — O termo de ajuste poderá ser rescindido, de pleno direito, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação, notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos:

9.5.1 — Se os serviços forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CNEN.

9.5.2 — Se houve morosidade, sem justa causa, no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralizados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, salvo em caso de força maior, devidamente justificado e, como tal, aceite pelo Senhor Presidente da CNEN.

9.5.3 — Se o contratante deixar de cumprir quaisquer das cláusulas do ajuste ou se reincidir em faltas da mesma natureza.

9.5.4 — Se o contratante deixar de integralizar a caução e seu reforço, feita para garantia da execução dos serviços ajustados, quando tiverem sido desfalcados pela cobrança de multa, por infrações contratuais.

9.5.5 — Se o contratante falir.

CLAUSULA XI

Do preço e forma de pagamento

11.1 — As concorrentes apresentarão preço global para execução de todos os serviços específicos.

11.2 — O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, em prestações, calculadas, percentualmente, sobre o preço global da empreitada, de conformidade com o seguinte parcelamento:

Quando prontas as fundações	10 %
Quando concretada a laje do pavº térreo	8 %
Quando concretada a laje do 1º pavimento	10 %
Quando concluída toda a estrutura	10 %
Quando concluída a alvenaria do pavº térreo	2 %
Quando concluída a alvenaria do 1º pavimento	3 %
Quando concluída a alvenaria do 2º pavimento	3 %
Quando concluída a alvenaria da cobertura	2 %
Quando concluída a cobertura	2 %
Quando assentes todas as tubulações do pavimento térreo	2 %
Quando assentes todas as tubulações do 1º pavimento...	3 %
Quando assentes todas as tubulações do 2º pavimento...	3 %
Quando concluídas todas as tubulações	2 %
Quando colocados os marcos e aduelas	3 %
Quando concluídos os serviços de revestimento e sobre-revestimentos internos	4 %

Quando colocadas as soleiras e os peitoris e concluídas as pavimentações	3 %
Quando concluída a colocação de esquadrias	3 %
Quando concluído o assentamento de vidros	3 %
Quando concluído o assentamento do brise-soleil	3 %
Quando completada a enfição	3 %
Quando concluídos os revestimentos externos de todo o edifício	3 %
Quando assentes os aparelhos sanitários e as luminárias...	2 %
Quando executados os serviços de pintura	3 %
Quando concluídos os serviços de todo o edifício	1 %
Quando concluídos os serviços de urbanização de toda a área externa do edifício, segundo o projeto de urbanização, inclusive a remoção de todo entulho	4 %
Trinta dias após a conclusão de todos os serviços, com a verificação do perfeito funcionamento de todas as instalações de água, esgoto, luz, força, telefone, águas pluviais, com a exibição do "aceite" de obras pelas repartições competentes e o "habite-se", se for o caso, ressalvado o disposto no art. nº 1.245 do Código Civil...	5 %
11.3 — Será admitido o reajustamento de preços desde que ocorram fatos determinantes do acréscimo do preço de mão de obra, do custo do material e demais encargos, devidamente comprovados na forma da Lei nº 4.370, de 28 de agosto de 1964.	

CLAUSULA XII

Anulação da concorrência

12.1 — A Comissão Nacional de Energia Nuclear, por seu Presidente, se reserva o direito de anular a Concorrência, mesmo depois de abertas as propostas e feito o julgamento pela Comissão de Concorrência, se assim for considerado do alto interesse da CNEN, sem que assista aos proponentes direito a reclamação sob qualquer pretexto.

12.2 — Verificada a anulação da Concorrência, a Comissão Nacional de Energia Nuclear, a requerimento dos proponentes, providenciará a restituição das cauções que tiverem sido feitas para a apresentação das propostas.

Rio de Janeiro, GB, ... de janeiro de 1965. — Epifânio F. S. Utten-court, Diretor do Departamento de Administração.

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

Conselho Nacional de Geografia

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 1

1 — De ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data, a concorrência para execução do seguinte serviço:

- a) Recobrimento aerofotogramétrico de uma área aproximadamente de 90.750 Km² na Chapada de Diamantina, entre os paralelos de 10º S e 14º S e os meridianos de 39º W e 42º W;
- b) A área total será subdividida em sete quadrículas de 1º x 1º e uma de

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 37-65

Edital de Concorrência Pública para execução das obras de captação, recalque, estação de tratamento de água e reservatórios para o abastecimento de água da cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a Concorrência Pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência devem as firmas interessadas comparecer (por seus representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando fará entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ord. em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª Condição — No dia 3 de maio de 1965, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de Concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do D.N.O.S., à Av. Presidente Vargas nº 62, 8º andar, dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital nº 37-65";

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital nº 37-65";

3ª Condição — São os seguintes documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à garantia da apresentação de proposta e assinatura do contrato para execução dos serviços", objetivada na concorrência pública do Edital nº 37-65 sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o art. 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão de registro da firma e do(s) responsável(veis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (SREA)

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exhiba certidão passada por órgão federal, estadual ou municipal de capital de Estado, inclusive de sociedades de economia mista pro-

vando ter executado obras de concreto simples ou armado, cujo montante seja equivalente ao mínimo de 1.000m³ (mil metros cúbicos);

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguro social);

i) Apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição — A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1, facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope número 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição — No dia 4 de maio de 1965 às 14 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não possam ser inscritas.

6ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada, para julgamento final.

7ª Condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nelas contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições do Edital e às Especificações, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos e prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, levando a C.C.S.O., a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes, com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior à concorrência.

10ª Condição — Entre os proponentes julgados idôneos e admitidos à licitação, o vencedor será aquele que oferecer menor preço, salvo se a comissão julgadora, por motivos técnicos, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

11ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 200.000.000 (duzentos e doze milhões quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) ou estabeleça para realização dos serviços um prazo superior a 14 meses, contados a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial da União.

12ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa, ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda,

que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

13ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para a classificação e não poderá exceder a fixação neste Edital.

14ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas recebidas, a Comissão procederá, por meio de carta, à nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que poderá obter sobre o valor das propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

15ª Condição — A proposta vencedora poderá ser anulada, por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavatura do contrato correrão por conta da firma vencedora da concorrência.

18ª Condição — Não assiste à firma vencedora da concorrência o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição — Fazem parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S. aprovadas pela Resolução nº 60-37, de 1964, do Conselho Deliberativo, bem como as Especificações para a presente concorrência que serão fornecidas aos interessados, das 15 às 17 horas, pela C.C.S.O. deste Departamento, onde serão prestadas quaisquer esclarecimentos.

20ª Condição — Para garantia da execução do contrato, a firma vencedora fará uma caução inicial, na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional de 0,50% (meio por cento) do seu valor, a qual será aumentada de 5% (cinco por cento) do valor de cada medição efetuada até perfazer o total de 5,5% (cinco e meio por cento) do valor do contrato.

21ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

22ª Condição — A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo DNOS a partir do dia seguinte à data da concorrência.

23ª Condição — Se dentro de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do D.N.O.S. — Departamento Nacional de Obras de Saneamento — a caução referida na Condição 3ª. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

24ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal a firma que se negar a cumprir sua proposta.

25ª Condição — A despesa decorrente deste Concorrência correrá a conta de Verbas 2.9.30.125.516 União 4.1.1.2.3-25.1.11.15 União 65 e PMS de 1965 e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias consignadas no Orçamento da União. — Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 9-65

AVISO

De ordem do Senhor Diretor-Geral tornamos público para conhecimento dos interessados que a concorrência pública relativa ao edital nº 9-65 — Projeto e construção de uma ponte sobre o Rio Bananal, trecho Rio Pirajá, Divisão RJ-SP, rodovia BR-2/RJ (2ª pista), publicada no Diário Oficial de 8 de março do corrente ano, cuja realização estava marcada para o dia 12 de abril do corrente ano, fica sem efeito.

EDITAL Nº 43-65

Edital de Concorrência Pública para a conclusão da ponte em concreto armado sobre o Rio das Velhas, ora compreendida na Adutora do Rio das Velhas, no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a Concorrência Pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência devem as firmas interessadas comparecer (por seus representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando fazer entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante denominada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª Condição — No dia 29 de abril de 1965, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de Concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do D.N.O.S., à Av. Presidente Vargas, 62, 8º andar, dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos: No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na Concorrência Pública relativa ao Edital nº 43-65"; No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital nº 43-65";

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à garantia da apresentação de proposta e assinatura do contrato para execução dos serviços" objetivada na concorrência pública do Edital nº 43-65 sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 2 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão de registro da firma e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgão federal, estadual ou municipal de capital de Estado, inclusive de sociedades de economia mista provando ter executado pontes em concreto armado com um volume mínimo de 1.000m³ (mil metros cúbicos);

g) Contrato social atualizada e registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio devendo o

capital da firma, nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguro social);

i) Apólice de seguro de Acidentes do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição — A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1, facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição — No dia 30 de abril de 1965, às 14 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar às que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não possam ser inscritas.

6ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação

sobre a documentação apresentada, para julgamento final.

7ª Condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2, dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelínhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições do Edital e às Especificações, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O. a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes, com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação a qual será publicada no Diário Oficial antes de qualquer decisão superior à concorrência.

10ª Condição — Entre os proponentes julgados idôneos e admitidos à licitação o vencedor será aquele que oferecer menor preço salvo se a comissão julgadora por motivos técnicos considerar outra proposta como a mais vantajosa.

11ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$.

95.347.000 (noventa e cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil cruzeiros) ou estabeleça para realização dos serviços um prazo superior a 6 meses, contados a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial da União.

12ª Condição — Não serão aceitas as propostas que conttenham redução sobre a mais vantajosa, ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

13ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

14ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas recebidas, a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que poderá obter sobre o valor das propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

15ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada, por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma vencedora da concorrência.

18ª Condição — Não assiste à firma vencedora da concorrência o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição — Fazem parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S., aprovadas pela Resolução nº 50-27, de 1964 do Conselho Deliberativo, bem como as Especificações para a presente concorrência que serão fornecidas aos interessados, das 13 às 17 horas, pela C.C.S.O. deste Departamento, onde serão prestados quaisquer esclarecimentos.

20ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição — A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo DNOS a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição — Se dentro de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do DNOS — Departamento Nacional de Obras de Saneamento — a caução referida na Condição 3ª. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª Condição — A despesa decorrente desta Concorrência correrá à conta da Verba 2.9.39.1.14.1.9/64 (Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963) e no presente exercício pelas verbas próprias distribuídas a esta Autarquia. — Octávio Dias Moura, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

CONCURSOS PÚBLICOS

OFICIAL JUDICIÁRIO

Da Secretaria da Corregedoria da Justiça do Estado da Guanabara

DIVULGAÇÃO Nº 934

PREÇO: — Cr\$ 130

★

AUXILIAR DE PORTARIA

Da Secretaria da Corregedoria da Justiça do Estado da Guanabara

DIVULGAÇÃO Nº 934-A

PREÇO: — Cr\$ 130

À VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbólo Postal

PREÇO DESTES NÚMEROS Cr\$ 10